



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITURAMA Nº CM 02/2017.

“Inclui o inciso XXIV, no art. 40, da Lei Orgânica do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais.”

A Mesa da Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, nos termos do § 2º, do art. 47, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º Inclui o inciso XXIV no art. 40 da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

“Art. 40. (...)

(...)

XXIV – Autorizar referendo e convocar plebiscito nas questões de competência do município.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Iturama/MG, aos 21 de novembro de 2017.

Vereador Carlos Alberto Correa da Silva – Carlito

Ver. Adebaldo Borges de Freitas

Ver. Drª Ana Lúcia Menezes Santos

Ver. Fabrício Adão Dias Amaral

Ver. José Ivaldo Barbosa – Batoré

Ver. Nivaldo Alves Ferreira

Ver. Renato José dos Reis

Ver. Ricardo Oliveira de Freitas

Ver. Dr. Sebastião Tiago de Queiroz

Ver. Wender Peres de Lima – Túlio do Lanche



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº CM 02/2017.

A Proposta de Emenda Nº CM 02/2017, de autoria de todos Vereadores, em análise por esta Procuradoria Geral, pretende alterar a redação do Art. 257 e seu parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal.

A competência para proposição sobre a matéria esta de acordo com o estabelecido na Lei Orgânica Municipal em seu inciso II do artigo 47, vejamos:

Art. 47. A lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I – de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

III – da população, através de moção articulada, subscrita, no mínimo por 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores do município, na forma do Regimento Interno.

§ 1º A proposta será votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

§ 3º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.

A competência e da forma estão de acordo com as limitações formais e circunstanciais impostas, vejamos o disposto no artigo 110 do regimento interno desta casa:

Art. 110. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I- de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II- do Prefeito Municipal;

III- da população, através de moção articulada, subscrita, no mínimo por 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores do município, na forma do Regimento Interno.

§ 1º A proposta será votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez (10) dias, e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

§ 3º a Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.

Enfim, a proposta de emenda a Lei Orgânica esta amparada pelo artigo 47 da Lei Orgânica Municipal e artigo 110 do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

O Plebiscito e referendo estão previstos tanto na Constituição da República como na Constituição do Estado de Minas Gerais, sendo viável a inclusão na Lei Orgânica Municipal.

Assim, levando em consideração a legislação em vigor e os motivos acima expostos, o projeto de lei em tramitação por esta Casa de Leis, na forma como está redigido, pode ser apreciado pelo voto de **DOIS TERÇOS (2/3)** de seus membros em DOIS TURNOS e com intervalo mínimo de 10 (dez) dias entre o primeiro e segundo turno de votação, conforme art. 110 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 22 de novembro de 2017.

David Tribioli Corrêa
Advogado
OAB/MG 139.335



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº CM
02/2017

AUTOR: VEREADORES CARLOS ALBERTO CORREA DA SILVA, ADEBALDO BORGES DE FREITAS, DR^a ANA LÚCIA MENEZES SANTOS, FABRICIO ADÃO DIAS AMARAL, JOSÉ IVALDO BARBOSA, NIVALDO ALVES FERREIRA, RENATO JOSÉ DOS REIS, RICARDO OLIVEIRA DE FREITAS, DR. SEBASTIÃO TIAGO DE QUEIROZ E WENDER PERES DE LIMA.

DENOMINAÇÃO: “INCLUI O INCISO XXIV, NO ART, 40, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS”.

DATA DE RECEBIMENTO:
ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM:
PARECER: ANEXO.

ENTREGUE À COMISSÃO:

FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO EM 22 / 11 /2017

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ____ / ____ /2017

ASSINATURA DO PRESIDENTE: [Assinatura]

ENTREGUE AO RELATOR EM ____ / ____ /2017

ASSINATURA DO RELATOR: [Assinatura]

ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES VISTO DO PRESIDENTE

11ª Reunião Extraordinária EM 27 / 11 /2017

13ª Reunião Extraordinária EM 15 / 12 /2017



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

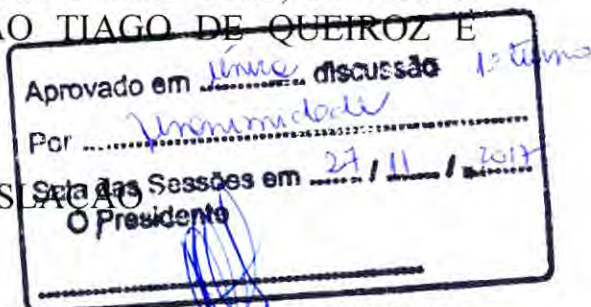
PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº CM 02/2017 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: "INCLUI O INCISO XXIV, NO ART, 40, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS".

AUTOR: VEREADORES CARLOS ALBERTO CORREA DA SILVA, ADEBALDO BORGES DE FREITAS, DRª ANA LÚCIA MENEZES SANTOS, FABRICIO ADÃO DIAS AMARAL, JOSÉ IVALDO BARBOSA, NIVALDO ALVES FERREIRA, RENATO JOSÉ DOS REIS, RICARDO OLIVEIRA DE FREITAS, DR. SEBASTIÃO TIAGO DE QUEIROZ E WENDER PERES DE LIMA.

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO



Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo da **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº CM 02/2017**, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, no seu texto original.**

Câmara Municipal, em 25 de novembro de 2017

Presidente: Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento

Vice-Presidente: Ana Lúcia Menezes Santos

Relator: Fabrício Adão Dias Amaral

